

LEI Nº. 1.241, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação da Meta 20, do anexo da Lei nº 904/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Várzea Alegre para o decênio 2015 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, conforme o Art. 20, Art. 56 e Art. 69, IV, todos da Lei Orgânica Municipal (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Meta 20, do anexo da Lei nº 904/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Várzea Alegre - PME para o decênio 2015 a 2025 e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Estabelecer o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Art. 2º As estratégias da Meta 20, do anexo da Lei nº 904/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Várzea Alegre - PME para o decênio 2015 a 2025 e dá outras providências, mantêm-se inalteradas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 09 de dezembro de 2021.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

